



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 710ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do COFEN, situado à Rua da Glória 190, 12º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 710ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva – Presidente em Exercício, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário e Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Glória Maria de Carvalho, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Hellen Oliveira Senna, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana e Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho; Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pela Érica Barbosa Monteiro Pereira; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira; Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituído pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira Hellen Oliveira Senna, sendo substituída pela Monica Cunharski Ferro; Conselheiro Paulo Murilo de Paiva, sendo substituído pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; Conselheira Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pela Camila Matheus de Castro. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Pedro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 Júnior Bastos dos Santos. Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados: Flávia
27 Espindola Kiuchi e Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**
28 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial
29 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 20 (vinte) conselheiros na
30 condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Allex Guedes, representando o
31 Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de
32 julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-
33 vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
34 **APROVAÇÃO DA ATA DA 708ª e 709ª ROP:** As ATA's das 708ª e 709ª ROP encontram-se em
35 análise de revisão e serão encaminhadas aos Conselheiros para aprovação. **3. APROVAÇÃO DA**
36 **PAUTA DA 710ª ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício,
37 Rosimere Maria, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo**
38 **Ético nº 015/24 – às 9h:** Às 09h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de
39 julgamento registrando a presença da denunciante. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator
40 Paulo Fichter para proferir a leitura de seu parecer. Ao final, da leitura passa a palavra à parte
41 denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo a mesma utilizado o total de
42 07 (sete) minutos e 53 (cinquenta e três) segundos. Em seguida, abre ao Plenário para
43 esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou ao
44 Relator se consta nos autos algum relato informando sobre o quadro de saúde da paciente quando a
45 mesma adentrou à unidade, tendo o Relator respondido que existe uma fala da denunciada
46 informando que a paciente chegou à unidade sem lesões. Questionou ainda, qual foi o tempo de
47 permanência da paciente na referida unidade, tendo o Relator respondido que foi de 1 ano e 04
48 meses. A Conselheira Maria José dos Santos Peixoto questionou se os autos chegaram a ser
49 encaminhados ao Conselho Regional de Medicina, considerando de que trata-se de uma clínica de
50 internação e provavelmente existe também uma equipe médica que deve ser arrolada nos autos. O
51 Conselheiro Relator responde que não consta essa informação nos autos. A Conselheira Miriam
52 Salles questionou se existe alguma informação referente ao encaminhamento da denúncia em questão
53 ao Ministério Público e se foi feito o Boletim de Ocorrência, tendo o Relator respondido que não
54 constam nos autos. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

55 autoriza o Relator a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a
56 denunciada, CULPADA, por infração aos artigos 26, 36, 37, 45 e 87 do Código de Ética dos
57 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTENCIA VERBAL, pagamento de
58 MULTA DE 02 ANUIDADES e CENSURA. Além de solicitar o encaminhamento do referido
59 processo ao Ministério Público e solicitar ato fiscalizatório à unidade em questão. Antes de dar início
60 ao processo de votação, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para
61 verificar se há alguma proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado
62 informando que concorda com a penalidade aplicada pelo Relator. No entanto, sugere o acréscimo
63 dos arts. 51 e 66, junto à penalidade já aplicada pelo Relator, tendo sido acolhido pelo mesmo. Além
64 disso, a Conselheira Deyse Santoro sugeriu o encaminhamento dos autos ao CREMERJ corroborando
65 com sugestão dada anteriormente pela Conselheira Maria José dos Santos Peixoto, sendo também
66 acolhido pelo Relator. Submetido à votação, registra-se 19 (dezenove) votos acompanhando o
67 Conselheiro Relator Paulo Fichter e 01 (um) impedimento da Conselheira Susana Rangel. Assim
68 sendo, considera-se a denunciada, CULPADA, por infração aos artigos 26, 36, 37, 45, 51,66 e 87 do
69 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTENCIA
70 VERBAL, pagamento de MULTA DE 02 ANUIDADES e CENSURA. Além de solicitar o
71 encaminhamento do referido processo ao Ministério Público; a realização de ato fiscalizatório à
72 unidade em questão e o encaminhamento também ao CREMERJ. Às 10h00 registra-se a chegada dos
73 Conselheiros Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Hellen Oliveira Senna e Tony de Oliveira
74 Figueiredo, tendo os Conselheiros Paulo Fichter, Maria da Glória e Monica Cunharski, retornado à
75 suplência, perfazendo o quórum de 20 (vinte) Conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo**
76 **Ético nº 053/24 – às 10h:** Às 10h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de
77 julgamento registrando a presença da denunciada acompanhada de seus Representantes Legais. Ato
78 contínuo, convoca a Conselheira Relatora Glória de Carvalho para proferir a leitura de seu parecer.
79 Ao final da leitura para à parte denunciada oferecendo o total de 10 (dez) minutos para sustentação
80 oral de sua defesa, tendo os Representantes Legais, utilizado o total de 03 (três) minutos e 30 (trinta)
81 segundos. Por fim, a denunciada utilizou o total de 03 (três) minutos. Em seguida, a Presidente, em
82 Exercício, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse
83 Santoro que questionou se existe algum relato da enfermeira ou da enfermeira do setor referente a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

84 denunciada não ter recebido treinamento para atendimento de paciente com indicação para o CTI,
85 tendo a Relatora respondido que existia treinamento, porém, constava a ausência da mesma nos
86 referidos treinamentos. A Conselheira Isabella Nanubia quanto tempo a denunciada atuava na
87 unidade hospitalar, tendo a Relatora respondido que a mesma já atua na unidade há 06 anos como
88 Técnica de Enfermagem. A Conselheira Monica Cunharski questionou se no momento da
89 administração da medicação, a paciente encontra-se com a sonda orogástrica, tendo a Relatora
90 respondido de forma afirmativa. Por fim, a Conselheira Deyse Santoro questionou se a paciente tinha
91 uma NPT e uma sonda orogástrica. Além de ter questionado também sobre o tipo de medicação oral,
92 tendo a Relatora respondido que nos autos a enfermeira relatou que se tratava de medicação oral. A
93 Conselheira Miriam Salles também se manifestou para fazer alguns esclarecimentos chamando a
94 atenção para a gravidade do ocorrido em questão. Não havendo mais manifestações por parte dos
95 Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a Relatora a prosseguir com a
96 leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada, CULPADA, por infração aos
97 artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
98 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Antes de dar início ao
99 processo de votação, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para
100 verificar se há alguma proposta divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo
101 sido aprovado por unanimidade com 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. Às
102 11h00 registra-se a presença da Conselheira Carla Shubert, Paulo Murilo de Paiva e Fernanda Sptiz,
103 tendo os Conselheiros Paulo Fichter e Maria da Glória retornado à suplência, perfazendo o quórum
104 de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 047/23 – às 11h:** Às
105 11h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a
106 presença da denunciante e do denunciado. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Tony
107 Figueiredo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura passa a palavra às partes
108 denunciante e denunciado oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de
109 sua defesa oral, tendo sido começado pela denunciante que utilizou o total de 02 (dois) minutos, se
110 encerrando com o denunciado que utilizou o total de 03 (três) minutos e 31 (trinta e um) segundos.
111 Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário para esclarecimento de
112 dúvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo questionou ao Relator que de acordo com o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

113 relato, foi citado que o fato ocorrido no dia 11/04 e que o denunciado tinha 20 dias antecipados,
114 assumindo a coordenação, tendo o Relator respondido de forma afirmativa. Dando continuidade,
115 questionou ainda, que foi citado no relato que o mesmo havia feito uma solicitação por escrito a
116 Secretaria para que fosse resolvido o problema, tendo o Relator respondido que conta um memorando
117 nos autos. Por fim, questionou sobre a nomenclatura da unidade, tendo o Relator respondido que
118 trata-se de unidade de pronto atendimento 24 horas. A Conselheira Deyse Santoro questionou se
119 houve alguma tentativa de conciliação, tendo o Relator respondido que não consta nos autos.
120 Questionou ainda, se consta nos autos algum registro solicitando a correção do ocorrido para a
121 Prefeitura Secretaria e/ou ao enfermeiro RT, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. A
122 Conselheira Miriam Salles questionou se em algum momento na fala da denunciante a mesma citou
123 também ser enfermeira e/ou se consta algum conflito na informação apresentada, tendo o Relator
124 respondido que a mesma possui dois vínculos, um de Técnica de Enfermagem e outro de Enfermeira.
125 A Conselheira Maria José Peixoto também se manifestou questionou se a situação em questão seria
126 recorrente. A Conselheira Fernanda Sptiz questionou se chegou a ser feita a realocação da mesma
127 como enfermeira, tendo o Relator respondido que no dia em questão houve uma falta pontual de uma
128 cobertura de escala. Por fim, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, questionou se testemunhas
129 chegaram a ser arroladas nos autos como parte da denunciante e do denunciado, tendo o Relator
130 respondido que não consta nos autos. A Conselheira Monica Cunharski questionou se no dia a falta
131 do enfermeiro, o denunciado solicitou a liberação da técnica pra que a mesma atuasse como
132 enfermeira, tendo o Relator respondido que a ocorrência não se trata disso. Não havendo mais
133 manifestações, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza o Relator a prosseguir com a
134 leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado, INOCENTE, indicando a
135 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Antes de dar início ao processo
136 de votação, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se
137 há alguma proposta divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo sido aprovado
138 por unanimidade com 21 (vinte e um) votos acompanhando o Conselheiro Relator. **Às 13h30, após o**
139 **retorno do almoço**, registra-se a chegada da Lilian Prates Belem Behring – Presidente.
140 **Registrando-se ainda, a saída justificada dos Conselheiros:** Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-
141 Secretário, Glória Maria de Carvalho, Miriam Salles Pereira e Caroline Moraes Soares Motta de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

142 Carvalho. **Passando os Conselheiros Titulares a serem substituídos por:** Conselheiro Antonio da
143 Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo substituído pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira
144 Glória Maria de Carvalho, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi e Conselheira Miriam
145 Salles Pereira, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias, perfazendo o quórum de 21 (vinte e
146 um) Conselheiros na condição de efetivos. **4.4 Processo Ético nº 030/24 – às 14h:** Às 14h06 a
147 Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada
148 acompanhada sua Representante Legal,. Registra-se ainda, a ausência da denunciante. Ato contínuo,
149 convoca a Conselheira Relatora Carla Shubert para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da
150 leitura, passa a palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para
151 sustentação de sua defesa oral, tendo a denunciada utilizado o total de 07 (sete) minutos e 35 (trinta e
152 cinco) segundos. Por fim, a sua Representante Legal, utilizou o total de 01 (um) minuto. Em seguida,
153 abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse Santoro, que
154 solicitou a Relatora que relembresse as evidências do caso em questão para melhor entendimento da
155 denúncia, tendo a Relatora respondido que existe evidência no Termo de Depoimento da denunciada,
156 além de provas testemunhais. Dando continuidade, acrescenta que em relação a alguns adoecimentos
157 psíquicos relatado nos autos, existem evidências de adoecimentos prévios e evidências de que o
158 adoecimento permanece devido a gravidade da situação. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se a
159 unidade de realizava partos e que havia apenas 01 caixa, tendo a Relatora respondido que existia
160 apenas 01 caixa no setor. No entanto, existiam outras em outros setores. Acrescentando, que a
161 denunciante informou que no período de descanso da outra enfermeira a mesma fica sozinha em
162 função de um acúmulo de atividades no plantão e por esse motivo necessito retirar uma caixa de
163 parto de outro setor. E no momento da devolução da referida caixa, a mesma foi devolvida para o
164 setor de farmácia. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se a denunciada seria a RT da unidade ou
165 chefe geral, tendo a Relatora respondido que de acordo com os autos a mesma está como
166 coordenadora. Por fim, questionou se a mesma respondia a direção médica, tendo a Relatora
167 respondido que não consta nos autos. Questionou se existe documentos comprobatórios de conversas
168 via Whatsapp entre a denunciante e a denunciada para que a mesma retornasse à unidade, tendo a
169 Relatora respondido que não consta nos autos, porém, existem testemunhas. O Conselheiro Tony
170 Figueiredo questionou a Relatora qual seria o objeto da denúncia, tendo a Relatora respondido que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

171 trata-se sobre conduta inadequada devido ao retorno de trabalho após o fim do plantão. Dando
172 continuidade, questionou se a denunciada confirmou se houve essa solicitação de retorno, tendo a
173 Relatora respondido que consta nos autos em depoimento a solicitação de retorno a funcionária na
174 unidade, inclusive consta o registro da folha de ponto de entrada e saída da funcionária. A
175 Conselheira Fernanda Sptiz questionou se não haviam outros profissionais de plantão que pudessem
176 fazer a atribuição da distribuição da caixa, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa, de
177 acordo com os autos. Questionou ainda, se existem documentos comprobatórios via Whatsapp
178 contrapondo a enuncia, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. O Conselheiro Paulo
179 Fichter questionou quem seriam as testemunhas arroladas e quais suas funções, tendo a Relatora
180 respondido que se travava da Sra. Enfermeira Caroline Santos Fernandes, que atuava no Setor da
181 Maternidade e a Sra. Sara Werneck, que seria a colega de descanso da denunciante no momento do
182 ocorrido. Questionou ainda se a decisão judicial mencionada pela denunciada informando que a
183 mesma chegou a ser inocentada consta nos autos, tendo a Relatora respondido que o que consta nos
184 autos seria a decisão judicial que a denunciante moveu contra a Intermédica. Questionou se consta
185 alguma movimentação da denunciada denunciando a denunciante por possivelmente infringir a ética
186 profissional, tendo a Relatora respondido que o que consta seria o diário de bordo da funcionária que
187 foi promovida de Técnica de Enfermagem para Enfermeira no ambiente de trabalho em questão. Não
188 havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente autoriza a Relatora a prosseguir
189 com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada, CULPADA, por infração
190 aos artigos 26, 69 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade
191 de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Antes de dar início ao
192 processo de votação, a Presidente dirige a palavra ao Plenário para verificar se há alguma proposta
193 divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade
194 com 21 (vinte e um) votos acompanhando a Conselheira Relatora. **4.5 Processo Ético nº 071/23 – às**
195 **15h:** Às 15h12 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença do
196 denunciado via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting) e a ausência de seu Representante
197 Legal,. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Tereza Abrahão para proferir a leitura de seu
198 parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10
199 (dez) minutos para sustentação oral de defesa, tendo o denunciado utilizado o total de 02 (dois)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

200 minutos e 22 (vinte e dois) segundos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para esclarecimento
201 de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou o motivo da documentação
202 não ter chegado até a Fiscalização, tendo a Reatora respondido que consta nos autos as cópias dos e-
203 mails que o denunciado encaminhou para a Fiscalização, além de ter apresentado também os POP's.
204 Acrescentando que o mesmo encaminhou toda a documentação por e-mail quando foi solicitado em
205 dezembro/2023 e o mesmo encaminhou em setembro. No entanto, não fica claro o motivo do não
206 recebimento do mesmo. Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente
207 autoriza a Relatora a prosseguir com a leitura de seu parecer em que considera o denunciado
208 denunciado, INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo
209 Ético. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente dirige a palavra ao Plenário para
210 verificar se há alguma proposta divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo
211 sido aprovado por unanimidade com 21 (vinte e um) votos acompanhando a Conselheira Relatora.
212 **4.6 Processo Ético nº 014/24 – às 16h:** Às 16h00 a Presidente abre a sessão de julgamento
213 registrando a presença do denunciado Sr. Leandro dos Santos e de seu Representante Legal,. Ato
214 continuo convoca o Conselheiro Relator do pedido de vistas Conselheiro Paulo Murilo para proferir a
215 leitura de seu parecer de vistas para emitir o voto vista que inicialmente os autos tinham sido
216 emitidos ao Conselheiro Relator Wellington Vasconcelos em que concluiu seu parecer
217 CULPABILIZANDO o denunciado que infringiu os artigos 24, 25 e 26 do Código de Ética dos
218 Profissionais de Enfermagem, propondo a aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA VERBAL,
219 pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Dando continuidade, pontua que devido a
220 gravidade da situação formalizou o pedido de vistas a fim de promover uma melhor análise
221 dos autos. Por fim, em seu parecer conclusivo de vistas acolhe integralmente o voto do Conselheiro
222 Relator, considerando o denunciado, CULPADO, por infração aos artigos 24, 25, 26, 69 e 83 do
223 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA
224 VERBAL, pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Antes de dar início ao
225 processo de votação, a Presidente dirige a palavra ao Plenário para verificar se há alguma proposta
226 divergente. Não havendo manifestações, submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade
227 com 21 (vinte e um) votos acompanhando o Conselheiro Relator de vistas. Nada mais havendo a
228 tratar, a Presidente Lilian Prates Belem Behring, encerrou a sessão às 16h20 da qual eu, Antonio da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

256

257 CONSELHEIROS SUPLENTE

258 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

259 Camila Matheus de Castro _____

260 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

261 Deyse Conceição Santoro _____

262 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

263 Flávia Espindola Kiuchi _____

264 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

265 Gilberto Custódio de Mesquita _____

266 Maria da Glória do Desterro Costa _____

267 Monica Cunharski Ferro _____

268 Olguimar dos Santos Dias _____

269 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

270